



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 282/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00006886/2024-11-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação da profissional ELIZETH SILVA DE OLIVEIRA para elaboração do “Guia para atuação dos Conselhos Escolares e aplicação do PDAF”.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Supervisão de Ações Educacionais (Saed) e da Coordenadoria de Educação Corporativa (Ceduc), visando a contratação da profissional **ELIZETH SILVA DE OLIVEIRA** para elaboração do “Guia para atuação dos Conselhos Escolares e aplicação do PDAF”, com evento de lançamento no Plenário do TCDF, em data a ser definida, conforme consta no Termo de Referência de peça nº 2 e na Informação nº 40/2024 - SAED (peça nº 10).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, conforme consta da peça nº 19, interpreta que a contratação em questão pode ser realizada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021. Esta lei estabelece a contratação de serviços técnicos de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Tal contratação requer a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico.

De acordo com a Informação citada, a instrutora externa, Sra. Elizeth Silva de Oliveira, é servidora aposentada da SEEDF, graduada em Pedagogia pela UCB e pós-graduada em Gestão Escolar pela UNINTER, sendo detentora de *expertise* para elaboração do Guia para atuação dos Conselhos Escolares e aplicação do PDAF.”

Conforme indicado pela Saed (peça nº 10), a “contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissional reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados”.

O conteúdo programático exigido no Projeto Básico (peça nº 2) e na solicitação contida na Informação nº 40/2024 - SAED atesta a singularidade dos serviços.

O valor total a ser pago para a contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme estabelecido na proposta contida na peça nº 17. Segundo ainda a Supervisão de Ações Educacionais (peça nº 10), embora a conteudista não possua notas fiscais para validar o valor proposto, a Supervisão considera o valor adequado. Isso se deve ao fato de estar em conformidade com o estipulado na Resolução nº 324/2019, para a atividade em questão.

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças confirma que o saldo orçamentário atual é suficiente para cobrir a despesa com a contratação (peça nº 21). Adicionalmente, por se tratar de contratação de pessoa física, deve-se considerar o valor de 20% referente ao INSS patronal a ser recolhido pelo Tribunal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

A documentação exigida para contratação com o poder Público, incluindo aí as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Nacional e Distrital, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, foram verificadas e estão anexadas à peça nº 5.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 197/2024-CJP (peça nº 23), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 11 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'P. Cavalcanti', is positioned above the printed name of the signatory.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00006886/2024-11-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação da profissional ELIZETH SILVA DE OLIVEIRA para elaboração do “Guia para atuação dos Conselhos Escolares e aplicação do PDAF”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 23), **AUTORIZO**, a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de nota de empenho no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para a contratação da senhora Elizeth Silva de Oliveira visando a elaboração do “Guia para atuação dos Conselhos Escolares e aplicação do PDAF”, condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 11 de julho de 2024.

MÁRCIO MICHEL
Presidente